

RESOLUÇÃO COP Nº 02/2016

**REGULAMENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 47 DO  
REGIMENTO DA FACULDADE DE BALSAS QUE TRATA  
DA VERIFICAÇÃO DE APROVEITAMENTO DISCENTE  
PARA AS DISCIPLINAS OU MÓDULOS OFERECIDOS NA  
MODALIDADE À DISTÂNCIA.**

---

O Diretor Geral Substituto da Faculdade de Balsas, no uso de suas atribuições Regimentais, em especial a prevista no Inciso XIX do Artigo 10, e considerando a deliberação do Conselho Pedagógico através do Parecer PAR-FB/COP nº 03/2016, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – A avaliação da aprendizagem discente, especialmente no âmbito da educação à distância, deve estabelecer um processo de verificação do progresso do aluno, por meio de mecanismos que promovam o permanente acompanhamento do desempenho escolar, no intuito de identificar eventuais dificuldades na aprendizagem.

**Art. 2º** - A avaliação da aprendizagem discente, no âmbito da educação à distância, será composta de avaliações realizadas à distância e de forma presencial, sendo estas cercadas das precauções de segurança e controle de frequência, zelando pela confiabilidade e credibilidade do processo.

**Parágrafo Único** - A avaliação da aprendizagem será feita por disciplina, ou de forma interdisciplinar, e deverá ser necessariamente coerente com os seus objetivos, constantes no respectivo plano de ensino.

**Art. 3º** - O aproveitamento escolar de cada disciplina oferecida em sua totalidade na modalidade à distância será mensurado por meio de avaliações oficiais realizadas obrigatoriamente de forma presencial, bem como, por um conjunto de atividades avaliativas previamente estabelecidas pelo professor da disciplina e realizadas de forma não presencial.

**Parágrafo Único** - As avaliações oficiais presenciais deverão ser, preferencialmente, avaliações escritas, elaboradas de acordo com os procedimentos acadêmicos e a orientação pedagógica da Direção Acadêmica, por meio de Comunicados.

**Art. 4º** - As avaliações oficiais serão realizadas em datas previamente estabelecidas e devidamente divulgadas no calendário acadêmico.

**Parágrafo Primeiro** – A Avaliação Oficial (AV7) alusiva ao primeiro bimestre será constituída de uma avaliação escrita específica da disciplina, com peso 7 (sete).

**Parágrafo Segundo** – A Avaliação Oficial (AV7) alusiva ao segundo bimestre será constituída de uma avaliação interdisciplinar (AVI) de peso dois (2) e de uma avaliação escrita específica da disciplina (AV5) de peso cinco (5), integralizando peso sete (7).

**Parágrafo Terceiro** – Disciplinas concluídas integralmente no decorrer de um único bimestre serão dispensadas das avaliações oficiais referente ao outro bimestre do mesmo semestre.

**Art. 5º** – A avaliação interdisciplinar (AVI) poderá ser realizada na modalidade presencial ou à distância, conforme orientação da Direção Acadêmica. Esta será elaborada considerando, de forma cumulativa, o conteúdo programático já tratado até o semestre em curso e integralizará dois pontos da nota bimestral de todas as disciplinas sendo oferecidas no segundo bimestre de cada semestre.

**Art. 6º** - As demais atividades avaliativas, mencionadas no Artigo 3º da presente Resolução, intituladas AV3, serão realizadas durante os dois bimestres, integralizando peso três (3) em cada bimestre.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as atividades avaliativas que compõem a AV3 deverão obrigatoriamente constar no Plano de Ensino da respectiva disciplina, sendo o mesmo aprovado pelo Colegiado de Curso.

**Art. 7º** – A média final deverá ser obtida através da média aritmética ponderada das médias das avaliações parciais oficiais e das demais atividades avaliativas realizadas nas várias etapas do semestre letivo.

**Parágrafo Único** – Caso uma disciplina seja integralizada em um único bimestre, deverá considerar a média das avaliações realizadas naquele bimestre como a média semestral.

**Art. 8º** – As avaliações das disciplinas mencionadas no Parágrafo 1º do Artigo 48 do Regimento terão a sua forma de avaliação definidos de acordo com os critérios e procedimentos aprovados pelo Colegiado de Curso, ouvida a Direção Acadêmica.

**Art. 9º** - Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 48 do Regimento e da Resolução COP nº 07/2008, será concedida, ao final de cada semestre letivo, a realização de uma única Avaliação Substitutiva para cada disciplina, como alternativa para os alunos dos cursos de graduação da Faculdade de Balsas que faltarem ou desejarem substituir a uma das avaliações escritas oficiais nela realizadas durante o semestre letivo corrente.

**Parágrafo Único:** As Avaliações Substitutivas, tanto referente ao primeiro quanto ao segundo bimestre, terão peso sete (7) e substituirão a AV7 do referido bimestre em sua totalidade.

**Art. 10º** - Os casos omissos deverão ter deliberação expressa e formal da Direção Geral da Faculdade de Balsas.

**Art. 11º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE E CUMPRA-SE.**

Balsas, MA, 14 de abril de 2016.



**CLEVERTON MARLON POSSANI**  
Diretor Geral Substituto